



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020 (Das Sras. ERIKA KOKAY, MARGARIDA SALOMÃO e outros)

Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 340, de 30 de março de 2020, que “Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 340, de 30 de março de 2020, que “Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, editou no dia 30 de março de 2020, a Portaria Nº 340¹, que “Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de

¹ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.”

Utilizando-se de uma série de “considerandos” que fazem alusão a normativas do Ministério da Saúde e dispositivos do arcabouço legal sobre a Política Nacional sobre Drogas, Rede de Atenção Psicossocial e o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, a pasta busca justificar a adoção de medidas para o suposto “enfrentamento da pandemia no âmbito dessas instituições.

Trata-se, evidentemente, de mais uma medida de aprofundamento do desmonte da Política de Saúde Mental, que teve início com a publicação da Nova Política de Saúde Mental no governo Temer, a qual apresentou entre suas principais medidas a suspensão do fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos, bem como o estímulo à criação de novas vagas para internações em hospitais.

A referida política também incluiu como integrantes da Rede de Atenção Psicossocial, as comunidades terapêuticas, em sua maioria vinculadas a entidades religiosas e reconhecidas por práticas violadoras de direitos. A nova política de Saúde Mental significa, dessa forma, uma grave inversão na concepção desenvolvida pela Política Nacional de Saúde Mental nas últimas décadas: de desospitalização e ênfase no serviço de base territorial em contraposição ao isolamento social via segregação hospitalar e do modelo medicalizante.

A edição da portaria do Ministério da Cidadania reafirma, parágrafo por parágrafo, a lógica da exclusão, segregação e do higienismo, marcas presentes no dia a dia das comunidades terapêuticas, como bem nos chamam a atenção a **Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA) e diversas entidades e movimentos da Reforma Psiquiátrica e da Luta**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Antimanicomial no documento intitulado “**A necropolítica do governo Brasileiro e sua Política de Drogas em tempos de pandemia**”², onde cobram a sustação completa da referida norma editada por aquele ministério. Passamos a reproduzir o seu inteiro teor:

“A Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA) e as demais entidades que assinam o presente documento, exigem a revogação imediata da Portaria nº 340/2020, do Ministério da Cidadania (MC), pelos motivos abaixo apresentados:

A Portaria nº 340/2020 (publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2020), “estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito das comunidades terapêuticas”.

*É surpreendente como a prática de **exclusão, segregação e higienismo** já presente no dia a dia das comunidades terapêuticas consegue agravar-se mesmo em momento de crise sanitária grave pelo qual atravessamos. Herdeiras de um ideal normativo, essas instituições reduzem o humano e sua peculiar diferença no mundo a objeto, privando-o dos direitos de cidadania, pressupostos que sustentam claramente a presente Portaria.*

Consideramos inadmissível constatar que, mais uma vez, a involuntariedade se impõe, quando o Art. 5º explicita que “os acolhimentos já iniciados não devem ser interrompidos” em razão do novo coronavírus. O MC ignora que a maioria dos alojamentos das comunidades terapêuticas não passa de um amontoado de camas, ocupadas por pessoas aglomeradas que mal conseguem se locomover num espaço exíguo? Menosprezam o risco de contágio dessa proximidade letal também por acreditarem que o COVID-19 não passa de “uma gripezinha” e que o comércio de almas e corpos não pode ser interrompido?

² Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Portaria continua na mesma toada mercadológica: em “eventual suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus”, o “acolhido”, quando do retorno de alguma instituição de saúde, deve ser incluído novamente à vaga! Ou seja, em nenhum momento, sugere-se qualquer plano de contingenciamento, que não seja colocar mais pessoas para dentro da instituição.

O Art. 6º é o maior exemplo da exclusão dentro da própria exclusão quando define que “os novos acolhidos em comunidades terapêuticas deverão observar o período de isolamento social de, no mínimo, 14 dias, dentro da instituição”. Mais um “quartinho da punição”?

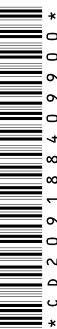
As pessoas nestas instituições já encontram-se aprisionadas, fora do seu contexto social e territorial e agora, para sua “proteção” ficarão duplamente isoladas. Que hipocrisia! Qual das comunidades terapêuticas tem estrutura física e de que modo será regulada e fiscalizada para garantir a oferta desse isolamento social individual para cada nova pessoa admitida?

A Portaria nº 340/2020 do MC é mais do mesmo! Apesar de estarmos num período de pandemia, os apoiadores dessas instituições de segregação e violência, reafirmam a necropolítica do atual governo brasileiro, evidenciado no próprio texto da Portaria, que apesar de citar leis, decretos e protocolos, comete equívocos graves do ponto de vista sanitário, não cogita a diminuição da população internada prevenindo um morticínio anunciado, não propõe sequer a necessidade do uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e a exigência de um Plano de Contingenciamento para enfrentamento ao novo coronavírus.

Portanto, pelo já exposto e em defesa de políticas públicas que sustentem o cuidado em liberdade e pelos direitos de cidadania dos usuários de drogas, solicitamos a revogação da citada Portaria.

30 de abril de 2020

Assinam o documento:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial – RENILA
Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia - ABMMD
Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de MG – ASUSSAM/MG
Associação de Usuários e Familiares de Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Alagoas – ASSUMA/AL
Associação de usuários, Familiares e Amigos da Luta Antimanicomial, de Palmeira dos Índios/AL – ASSUMPI/AL
Associação Loucos Por Você – Ipatinga/MG
Centro de Convivência É de Lei/SP
Clínica de Direitos Humanos da UFMG – CdH/UFMG
Coletivo Baiano da Luta Antimanicomial – CBLA/BA
Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica do Conselho Estadual de Saúde/MG
Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica do Conselho Municipal de Saúde BH/MG
Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais/MG
Departamento de Terapia Ocupacional da UFMG/MG
Fórum Cearense da Luta Antimanicomial/CE
Fórum de Saúde Mental de Maceió/AL
Fórum Gaúcho de Saúde Mental/RS
Fórum da Luta Antimanicomial de Sorocaba – FLAMAS/SP
Fórum Mineiro de Saúde Mental/MG
Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos/MG
Instituto de Direitos Humanos – IDH/MG
Instituto Papai/PE
Laboratório de Grupos, Instituições e Redes Sociais da UFMG – L@GIR/MG
Movimento Pró-Saúde Mental/DF
Núcleo de Estudos Pela Superação dos Manicômios – NESM/BA
Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial Libertando Subjetividades/PE
Núcleo Feminista de Pesquisa em Gênero e Masculinidades – GEMA/UFPE
Pastoral Nacional do Povo da Rua
Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares - RNMMP
Rede Saúde Mental UFMG/MG”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a Portaria 340/2020 perpetra graves violações de direitos humanos e aprofunda os retrocessos às conquistas da Luta Antimanicomial em nosso País, e por estarmos em situação de emergência de saúde pública, a medida governamental é ainda mais ultrajante, pois fere o direito à vida, à saúde, à convivência, à liberdade, de modo que chega ao ponto de considerar o **isolamento social como única e exclusiva medida para o cuidado das pessoas, quando, em verdade, na concepção da saúde mental tal medida nada mais é do que verdadeira privação de liberdade.**

Assim sendo, é imperativo que o Congresso Nacional suste a norma em questão como meio de reafirmar o seu compromisso com a efetiva implementação da Política Nacional de Saúde Mental.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2020

Dep. **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Dep. **MARGARIDA SALOMÃO – PT/MG**

Apresentação: 11/05/2020 17:55

PDL n.207/2020

Documento eletrônico assinado por Erika Kokay (PT/DF), através do ponto SDR_56407, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 1 8 8 4 0 9 9 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Erika Kokay)

Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 340, de 30 de março de 2020, que “Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.”

Assinaram eletronicamente o documento CD209188409900, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 3 Dep. Frei Anastacio (PT/PB)
- 4 Dep. Maria do Rosári (PT/RS)
- 5 Dep. Leonardo Montei (PT/MG)
- 6 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 7 Dep. Henrique Fontan (PT/RS)
- 8 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 9 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 10 Dep. Paulão (PT/AL)
- 11 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 12 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 13 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 14 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 15 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 16 Dep. Padre João (PT/MG)
- 17 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 18 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 19 Dep. Célio Moura (PT/TO)

- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 21 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 22 Dep. Marcon (PT/RS)
- 23 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 24 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 25 Dep. Margarida Salom (PT/MG)